



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 366, de 25 de março de 2002.

Ratifica os Termos do Convênio da EMATER com a Prefeitura Municipal de Dona Inês, para promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio da EMATER, celebrado com a Prefeitura Municipal de Dona Inês, para promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural, através da assistência técnica e extensão rural do Município de Dona Inês/PB.

Art. 2º - As despesas com a execução do referido Convênio, correrão por conta dos elementos: 33.90.30, 33.90.36 e 33.90.39.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 25 de março de 2002.


Luiz José da Silva
PREFEITO



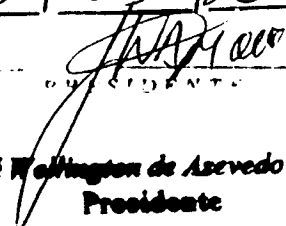
APROVADO EM

23/03/2002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Convênio Nº 02 /2002.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E RURAL
DA PARAÍBA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB,
PARA OS FINS ABAIXO
ESPECIFICADOS.


José Wellington de Azevedo Maia
Presidente

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão da Paraíba – EMATER/PB, com sede à margem da BR 230 Km 13,3 – Cabedelo/PB, com CNPJ Nº 08.973.752/0001-40, Inscrição Estadual Nº 16.066.476-04, legalmente representada por seu Presidente Dr. *Francisco Marinho de Medeiros*, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 08.782.146/0001-48, sediada à Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, Dona Inês/PB, daqui por diante denominada de **SEGUNDO CONVENIENTE**, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional *Luiz José da Silva*, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se subordina as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, através da integração de recursos técnicos, materiais e financeiros, visando à promoção e intensificação de atividades inerentes ao meio rural através da assistência técnica e extensão rural do Município de Dona Inês/PB;

- a) Permitir a descentralização e legitimação das ações pelo poder decisório local sobre as políticas de desenvolvimento agrícola do Município;
- b) Utilização racional dos recursos financeiros, oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal e de outras fontes externas que se destinem ao financiamento de Programas, Projetos e Atividades voltadas para promoção do meio rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- a) Cabe ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** participar por convocação do **SEGUNDO CONVENIENTE**, da elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Agrícola Municipal;
- b) Apresentar e discutir com o **SEGUNDO CONVENIENTE**, os planos e atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural do Município, quando atribuídos pelo Governo Estadual, bem como aqueles decorrentes de Convênios celebrados com o Governo Federal ou Organização Internacional em que tenha interesse o Município;
- c) Executar planos de Assistência Técnica e Extensão Rural para o Município, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas e objetivos pactuados com as entidades financeiras;
- d) Para execução das atividades previstas neste Convênio, cabe ainda ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** dispor de recursos humanos, além daqueles relacionados com materiais de escritório, indispensáveis ao apoio burocrático e veículos para deslocamento dos técnicos quando da execução das atividades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

APROVADO EM
23/03/2002

José Wellington de Azevedo Maia
Presidente

CLÁUSULA TERCEIRA – CABE AO SEGUNDO CONVENENTE

a) Responsabilizar-se pelo custeio de:

- Manutenção do(s) veículo(s), referente a combustível;
- Quitação mensal das despesas de água e luz do funcionamento do Escritório Local do PRIMEIRO CONVENENTE, neste Município;
- Custeio do pagamento integral decorrente de aluguéis ajustados, para o funcionamento desse Escritório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

a) O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2002.

b) O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES se houver inadimplemento de qualquer Cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

a) O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante **Termos Aditivos**.

Fica eleito o fórum da Comarca de Bananeiras/PB, para dirimir quaisquer advindas deste Convênio que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes CONVENENTES.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem, a tudo presentes.

Dona Inês/PB, 02 de janeiro de 2002.

FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS – EMATER/PB
PRIMEIRO CONVENENTE

LUIZ JOSÉ DA SILVA - PREFEITURA MUN. DE D. INÊS/PB
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:
Maria das Dores de Lima Andrade CPF Nº 030.320.054-76

Testemunhas:
José de Amatúria F. da Silva CPF Nº 028.275.264-77